

Recebido em 31/10/25
às 11h 10min
 verge


A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

A **VERGE STUDIO COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.750.678/0001-45, neste ato representada por THIAGO ALVES DE FARIA PEREIRA, vem, respeitosamente, com fulcro na Lei Federal nº 12.232/2010 e na Lei Federal nº 14.133/2021, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão da Subcomissão Técnica que julgou as propostas apresentadas no âmbito da Concorrência nº 01/2024, processo nº 1443/2022, conforme razões de fato e de direito a seguir expostas.

PRELIMINAR – DO DIREITO DE RECORRER E DA APLICAÇÃO DA LEI ESPECIAL Nº 12.232/2010

Antes de adentrar o mérito, a **VERGE STUDIO COMUNICAÇÃO** apresenta esta preliminar a fim de fundamentar juridicamente o exercício de seu **direito de interpor recurso administrativo** no presente certame.

A licitação em questão refere-se à **contratação de serviços de publicidade institucional**, procedimento este regulado pela **Lei Federal nº 12.232/2010**, que dispõe de forma específica sobre as normas aplicáveis às licitações e contratações de serviços publicitários realizadas por órgãos e entidades da administração pública.

Por se tratar de **lei especial**, a Lei nº 12.232/2010 **se sobrepõe à Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2021**, aplicando-se esta última apenas de forma **subsidiária e complementar**, quando houver omissão na legislação específica.

Nos termos do **artigo 11 da Lei nº 12.232/2010**, estão previstas **fases recursais independentes** e específicas, assegurando às licitantes o **direito de manifestação e contraditório em cada etapa procedimental**, inclusive na fase de **julgamento das propostas técnicas**.

Dessa forma, **não se aplica ao presente caso a exigência de manifestação prévia de intenção de recorrer durante a sessão pública**, tal como ocorre em licitações regidas pela Lei nº 14.133/2021 ou em modalidades de pregão. A **Lei nº 12.232/2010** adota rito próprio, em que a **abertura do prazo recursal decorre automaticamente da publicação do resultado da fase correspondente**, sendo suficiente o protocolo do recurso dentro do prazo estabelecido.

O próprio **edital da Concorrência nº 01/2024** reforça essa sistemática especial. O **item 18.6**, que trata da segunda sessão pública, disciplina de maneira expressa o rito após a divulgação das notas da proposta técnica, e, em seu **subitem 18.6.1, alínea “g”**, determina textualmente a **abertura de prazo para que as licitantes possam interpor recurso** contra o julgamento técnico.

Tal dispositivo confirma, de forma inequívoca, que o **direito de recorrer é exercido mediante a abertura formal do prazo recursal**, e não mediante manifestação prévia de intenção durante a sessão.

Portanto, ao apresentar o presente recurso, a **VERGE STUDIO COMUNICAÇÃO** exerce **direito previsto expressamente tanto na Lei Especial nº 12.232/2010 (art. 11 e incisos)** quanto no **edital do certame (item 18.6.1, alínea “g”)**, que asseguram às licitantes o direito de interpor recurso administrativo específico em face das decisões proferidas na fase de julgamento das propostas técnicas.



I – DA ANÁLISE DA METODOLOGIA ADOTADA PELA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

Da leitura atenta das atas e relatórios de julgamento das propostas técnicas, é possível compreender a forma como a Subcomissão Técnica estruturou suas justificativas para a atribuição das notas. Observa-se que, de modo geral, a Subcomissão optou por **registrar, de maneira descritiva, os pontos que entendeu demandar observação ou aperfeiçoamento** em cada proposta apresentada.

Essa forma de exposição demonstra a **preocupação da Subcomissão em fundamentar tecnicamente as notas atribuídas**, descrevendo os aspectos que, em sua análise, justificaram eventuais reduções de pontuação dentro dos critérios estabelecidos pelo edital.

Percebe-se, portanto, que a metodologia adotada teve como propósito **assegurar transparência e coerência ao processo avaliativo**, mediante a explicitação das razões que levaram à diferenciação das notas entre as licitantes.

Nessa linha, a VERGE, ao analisar as justificativas referentes à sua proposta, **reconhece o cuidado técnico da Subcomissão** em detalhar as observações e, com igual respeito, entende ser oportuno apresentar **esclarecimentos e complementações** que possam contribuir para o reexame de determinados pontos, especialmente no quesito “**Capacidade de Atendimento**”, a fim de que sua avaliação reflita integralmente o conteúdo apresentado.

II – DA ANÁLISE ESPECÍFICA DO QUESITO “CAPACIDADE DE ATENDIMENTO”

No caso específico do quesito “**Capacidade de Atendimento**”, observa-se, pelas atas e relatórios de julgamento, que a Subcomissão Técnica manteve o mesmo formato de exposição já adotado nas demais avaliações. Assim, às licitantes que obtiveram notas inferiores à máxima foram apresentadas



observações e apontamentos técnicos, indicando aspectos que, no entendimento da Subcomissão Técnica, justificariam a redução da pontuação atribuída.

Por outro lado, no caso da **Agência Oficina de Ideias** que obteve a **nota máxima de 15 (quinze) pontos**, a Subcomissão Técnica, coerentemente com sua metodologia, **ressaltou as virtudes e os diferenciais positivos** identificados na proposta, uma vez que, não havendo reparos a registrar, os comentários naturalmente assumem caráter de **reconhecimento das qualidades técnicas apresentadas**.

OFICINA DE IDEIAS

Capacidade de atendimento

O diferencial entre a empresa em questão e os demais concorrentes é o diretor-fundador ser o principal gestor da conta, assegurando ações mais ágeis, em função da disponibilidade de atendimento emergencial, ainda que fora de horário comercial, em períodos não convencionais.

Assim, nota-se que, para justificar a pontuação integral da Oficina de Ideias, a Subcomissão destacou, entre outros pontos, **a disponibilidade do sócio-diretor para o atendimento direto da conta e a previsão de atendimento emergencial em períodos não convencionais**, elementos que foram compreendidos como fatores determinantes para a nota máxima concedida.

III – DO COMPARATIVO ENTRE AS AVALIAÇÕES E DA SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DA NOTA

Conforme registrado na Ata de Julgamento do Invólucro nº 3, a **Agência Oficina de Ideias** recebeu nota máxima (15,00 pontos) no quesito **“Capacidade de Atendimento”**.



OFICINA DE IDEIAS PUBLICIDADE LTDA					
Quesito		Nota Subcomissão Técnica			Média por quesito
		Avaliador 1	Avaliador 2	Avaliador 3	
Plano de Comunicação Publicitária	A 1 - Raciocínio Básico	10,00	4,50	9,00	7,83
	A 2 - Estratégia de Comunicação	19,50	12,50	16,00	15,00
	A 3 - Ideias Criativas	18,00	12,50	17,00	15,83
	A 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia	11,50	8,00	10,50	10,00
	A - Plano de Comunicação Publicitária	59,00	37,50	52,50	49,66
B - Capacidade de Atendimento		15,00	15,00	15,00	15,00
C - Repertório		9,70	9,25	9,90	9,62
D - Relato de Soluções de Problemas de Comunicação		10,00	9,00	10,00	9,67
TOTAL PROPOSTA TÉCNICA (A+B+C+D)					83,95

Já em relação à **VERGE**, a Subcomissão Técnica igualmente reconheceu a **ampla experiência da agência no atendimento de legislativos municipais**, conforme consignado no relatório.

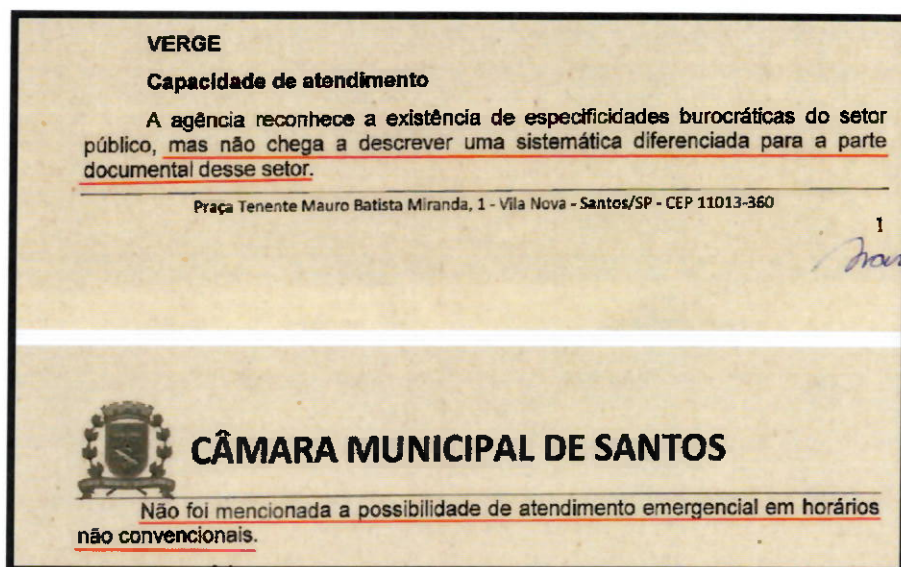
A agência *Oficina de Ideias* se destaca por oferecer atendimento direto do sócio fundador e diretor de atendimento, garantindo acompanhamento próximo e decisões rápidas, sem intermediários. Além disso, possui atendimento emergencial prioritário, incluindo horários não convencionais, como finais de semana, feriados e períodos noturnos, o que assegura maior flexibilidade e capacidade de resposta imediata às demandas do contratante.

A agência *Octopus*, por sua vez, destacou-se pela excelente qualidade técnica do seu repertório, bem como pela relevância e diversidade da sua clientela, mas uma falha na mídia prejudicou parte significativa da apresentação do seu material.

Já a agência *Verge* se diferenciou pela experiência no atendimento de legislativos municipais.

Todavia, ao justificar a nota atribuída à VERGE, a Subcomissão apontou duas observações específicas:

1. Que a agência, embora reconheça as especificidades burocráticas do setor público, “**não chega a descrever uma sistemática diferenciada para a parte documental desse setor**”; e
2. Que “**não foi mencionada a possibilidade de atendimento emergencial em horários não convencionais**”.



Com a devida vênia, ambas as observações não refletem integralmente o conteúdo da proposta técnica apresentada pela VERGE, no item “Capacidade de Atendimento”, conforme demonstrado na página 159 do Caderno Técnico entregue à Subcomissão.

A GARANTIA DE SEGURANÇA E O CUMPRIMENTO DE PRAZOS NOS SERVIÇOS PRESTADOS

Nossa forma de trabalhar tem como principal característica buscar a proximidade e o estreitamento da relação com o cliente, possibilitando, entre outros benefícios, o encurtamento dos prazos para entrega dos trabalhos solicitados. Para cumprir primorosamente com os prazos de criação, produção e mídia, dispomos de equipamentos modernos e sofisticados, além de softwares, que auxiliam e facilitam a gestão dos trabalhos realizados pela agência. Os serviços serão executados no menor prazo possível, em condições normais de trabalho.

A equipe que atenderá o cliente estará à disposição para atendimento emergencial em período noturno, feriados e finais de semana. Para tanto, serão disponibilizados os contatos telefônicos comerciais e residenciais dos dirigentes da equipe dedicada à época da contratação para a execução de trabalhos a médio, curto e curtíssimo prazo, em caráter emergencial.

O referido trecho expressamente dispõe:

“A equipe que atenderá o cliente estará à disposição para atendimento emergencial em período noturno, feriados e finais de semana. Para tanto, serão disponibilizados os **contatos telefônicos, comerciais e**



residenciais dos dirigentes da equipe dedicada à execução dos trabalhos em caráter emergencial.”

Tal redação evidencia de forma clara e inequívoca que a VERGE **não apenas mencionou, mas detalhou** o procedimento de atendimento emergencial em horários não convencionais, inclusive indicando a **estrutura de contato e disponibilidade dos diretores** para esse tipo de demanda.

Esse conteúdo corresponde exatamente ao mesmo diferencial reconhecido como mérito pela Subcomissão na proposta da Oficina de Ideias, o que demonstra que **o mesmo critério positivo aplicado à concorrente deveria ter sido igualmente considerado** na avaliação da VERGE.

No tocante à observação registrada pela Subcomissão Técnica, referente à alegação de que a VERGE **“não chegou a descrever uma sistemática diferenciada para a parte documental do setor público”**, cumpre esclarecer que tal informação **não corresponde ao conteúdo efetivamente constante do Caderno - “Capacidade de Atendimento”**, apresentado à Subcomissão Técnica.

Nas **páginas 143 a 165**, do caderno, CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, sob o tópico **“Dinâmica de Trabalho”**, a VERGE descreve, de forma detalhada e **sistemática**, todo o fluxo operacional do atendimento, contemplando as seguintes etapas:

- O trâmite das demandas, iniciando pelo **setor de Atendimento** e seguindo para **Planejamento, Criação, Produção e Mídia**, com a descrição dos procedimentos e responsabilidades de cada área;
- O processo de **cadastro e controle de fornecedores**, assegurando conformidade técnica e documental das contratações;
- E, por fim, o detalhamento completo da **etapa de faturamento**, na qual a agência apresenta a **rotina documental exigida para a liquidação de despesas públicas**, especificando os documentos comprobatórios de veiculação, de execução de produção, as certidões negativas exigidas de



fornecedores e os demais comprovantes necessários ao processo administrativo de pagamento.

Esse conjunto de informações evidencia que a VERGE **não apenas reconhece as especificidades burocráticas do setor público**, como também **demonstra pleno domínio da SISTEMÁTICA documental** que caracteriza a gestão das contas institucionais.

Cumpre ainda destacar que em sua **página 158**, apresenta um item específico intitulado **“O Atendimento da Operação Burocrática”**, no qual a agência sintetiza de forma objetiva a importância e a estruturação desse setor dentro de sua metodologia de trabalho.



O ATENDIMENTO DA OPERAÇÃO BUROCRÁTICA

Toda conta pública possui formalidades que não se encontram nas contas privadas, e é por isso que temos profissionais altamente capacitados, voltados especialmente para a parte documental, preparados para prestar um atendimento rigoroso, bem como o gerenciamento da documentação, circulação e fiscalização de notas. Isso facilita a operacionalização do contrato com a administração pública no que tange o atendimento personalizado e transparente, garantindo assim o atendimento das necessidades burocráticas do ente público.

Esse registro textual comprova que a agência **não apenas reconhece as especificidades burocráticas do setor público**, mas também **dispõe de equipe técnica voltada exclusivamente para o atendimento documental**, demonstrando completo domínio do processo administrativo que envolve as contas públicas.

Portanto, além da descrição detalhada do fluxo de trabalho apresentada nas páginas 142 a 154, o conteúdo da página 129 reforça que a VERGE **dispõe de uma SISTEMÁTICA DIFERENCIADA e consolidada para a gestão da operação burocrática**, cumprindo integralmente os requisitos que a Subcomissão entendeu como não atendidos.



IV – DA REVISÃO DA NOTA E DA RECOMPOSIÇÃO DO TOTAL DA PROPOSTA TÉCNICA

Tendo em vista que a **Agência Oficina de Ideias** não recebeu críticas em sua avaliação porque, aos olhos da Subcomissão, **atendeu integralmente aos critérios estabelecidos**, razão pela qual foram apenas **ressaltadas suas qualidades e diferenciais positivos**. Já em relação à **VERGE**, as **únicas observações** feitas pela Subcomissão referiram-se à **sistemática de atendimento documental** e à **ausência de menção ao atendimento em horários não convencionais**. Todavia, uma vez **plenamente demonstrado que ambos os pontos estão descritos e comprovados no material técnico da VERGE**, entende-se que **todas as exigências do quesito foram atendidas de forma integral**, não havendo qualquer motivo para manutenção de nota inferior. Por consequência, **a revisão da nota é medida que se impõe**, em estrita coerência com os critérios aplicados à concorrente que recebeu pontuação máxima.

Em face dos argumentos apresentados e da comprovação documental de que a VERGE atendeu plenamente a todos os requisitos avaliados no quesito “**Capacidade de Atendimento**”, requer-se, com base nos princípios da **isonomia, coerência e objetividade do julgamento**, que a esta agência seja atribuída a **nota máxima de 15,00 (quinze) pontos**, nos mesmos moldes do reconhecimento concedido à **Agência Oficina de Ideias**.

Tal pedido fundamenta-se no fato de que:

- O **diretor fundador da VERGE** integra a equipe apresentada à Câmara Municipal, estando igualmente à disposição para o acompanhamento da conta;
- O **atendimento emergencial em horários não convencionais**, noturno, finais de semana e feriados, foi expressamente descrito no material técnico;
- A **sistemática de operação burocrática e documental** foi amplamente detalhada, demonstrando domínio técnico sobre todos os fluxos administrativos e de faturamento de contas públicas.



Dessa forma, considerando o reconhecimento de que a VERGE **atende integralmente aos mesmos critérios que fundamentaram a nota máxima atribuída à Oficina de Ideias**, solicita-se a devida **revisão da nota do quesito “Capacidade de Atendimento” de 11,90 para 15,00 pontos**.

Assim, considerando o **atendimento integral dos critérios técnicos estabelecidos** e o fato de que a proposta da VERGE **vai ao encontro exato daquilo que a Subcomissão Técnica reconheceu como o ideal de atendimento e estrutura**, o mesmo conjunto de atributos que levou à **nota máxima atribuída à Agência Oficina de Ideias**, é nada mais justo e isonômico que a **VERGE receba a mesma pontuação**, uma vez que apresenta **idênticas qualificações e descrições expressas em seu material técnico**.

V – DO PEDIDO FINAL

A **VERGE STUDIO COMUNICAÇÃO** formula o presente pedido de revisão de nota de maneira **estritamente técnica e objetiva**, com base em elementos **comprováveis e documentais**, afastando qualquer pretensão de natureza subjetiva.

A **VERGE STUDIO COMUNICAÇÃO** reconhece e reforça o **profundo respeito pelo trabalho da ilustre Subcomissão Técnica**, que conduziu com rigor, transparência e competência todas as etapas de análise das propostas. Entretanto, diante do **grande volume e da densidade das informações constantes dos cadernos técnicos apresentados**, é possível que tenha ocorrido um **lapso pontual de percepção** quanto a determinados elementos que constam da proposta da VERGE e que foram, inclusive, **os mesmos critérios reconhecidos como determinantes para a nota máxima atribuída à Agência Oficina de Ideias**.

Dessa forma, a VERGE apresenta um pedido **objetivo e comparativo**, pautado exclusivamente na coerência técnica entre o conteúdo analisado e as justificativas registradas pela Subcomissão. Tudo o que foi reconhecido como mérito e diferencial da Oficina de Ideias, a **participação direta**

do diretor no atendimento e o atendimento emergencial em horários não convencionais, também consta, de forma expressa e comprovada, no material técnico apresentado pela VERGE, conforme amplamente demonstrado nos itens anteriores deste recurso.

Por isso, o que se busca aqui **não é uma nova avaliação de mérito ou preferência**, mas apenas a **correção objetiva** da nota atribuída ao quesito “Capacidade de Atendimento”, de modo que **a mesma lógica aplicada à Oficina de Ideias seja aplicada à VERGE**, em nome da **isonomia e da justiça técnica**.

Importa destacar, ainda, que a VERGE **não formula qualquer pedido de revisão nos demais quesitos avaliados**, como **Repertório** ou **Relato de Soluções de Problemas de Comunicação**, por compreender que esses itens envolvem, naturalmente, uma margem interpretativa maior, vinculada ao mérito criativo e à subjetividade técnica das peças apresentadas. A VERGE entende e respeita esse campo de valoração subjetiva, razão pela qual restringe seu pleito **exclusivamente ao quesito “Capacidade de Atendimento”**, o qual permite verificação objetiva, documental e comparativa.

Assim, reafirmando seu total respeito à lisura e à técnica do trabalho desenvolvido, a **VERGE STUDIO COMUNICAÇÃO** requer apenas a **correção objetiva das notas atribuídas**, e não uma reavaliação de mérito ou uma alteração por juízo de valor.

Diante disso, requer-se, respeitosamente, a esta ilustre Subcomissão Técnica:

1. Que seja **revista a nota atribuída ao quesito “Capacidade de Atendimento”**, elevando-a de **11,90 para 15,00 pontos**, em razão do **atendimento integral dos critérios técnicos estabelecidos**, devidamente comprovado no material apresentado e coincidente com os elementos que embasaram a nota máxima concedida à Agência Oficina de Ideias;

2. Que, com essa revisão, o **total da proposta técnica da VERGE Studio Comunicação Ltda** passe de **83,10 para 86,20 pontos**, refletindo de forma justa, proporcional e coerente o conteúdo apresentado e o cumprimento integral das exigências do edital;

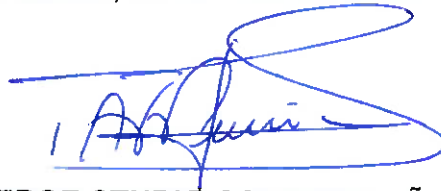
Quesito	Pontuação Revisada
A – Plano de Comunicação Publicitária	54,07
B – Capacidade de Atendimento	15,00
C – Repertório	8,50
D – Relato de Soluções de Problemas de Comunicação	8,63
Total Proposta Técnica (A+B+C+D)	86,20

3. E que, em decorrência dessa atualização, seja **republicada a classificação final das licitantes na fase técnica**, considerando a **VERGE STUDIO COMUNICAÇÃO** como **primeira colocada nesta etapa do certame**.

A VERGE reitera seu profundo respeito e confiança no trabalho técnico desta Subcomissão e apresenta este recurso com o propósito exclusivo de **assegurar a correspondência exata entre a proposta apresentada e a pontuação atribuída**, em plena observância aos princípios da **isonomia, coerência e objetividade** que regem o processo licitatório.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Taubaté, 30 de outubro de 2025



VERGE STUDIO COMUNICAÇÃO
THIAGO ALVES DE FARIA PEREIRA
REPRESENTANTE LEGAL
RG: 43.513.440-1 – CPF 350.853.578-92

10.750.678/0001-45
VERGE STUDIO
COMUNICAÇÃO LTDA
Rua José Vicente de Barros, 1372
(Sala 2, 4, 6 e 8) Pq. Santo Antonio
CEP: 12061-001
TAUBATÉ - SP